DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7351/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16806/2013
PROTOCOLO	: 1449758
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CONTRATADA	: AMÉLIA ALVES DE BRITO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **2º Termo Aditivo** - (peça 34, fls. 231) ao **Contrato Administrativo n.º 170/2013** – (peça 10, fls. 33-37).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-633/2015* (fls. 190-191) decidiu pela regularidade e legalidade a contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 170/2013*.

Posteriormente, a formalização do *1º Termo Aditivo* ao presente contrato foi julgado regular e legal através *Decisão Singular DSG-G.ICN–50/2016* (fls. 238-240).

O objeto da contratação recai sobre a locação de imóvel urbano, tipo residencial, destinado ao funcionamento da Casa Abrigo Municipal de Acolhimento Institucional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 14/08/2013 a 14/08/2014, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 10, fls. 33-37).

O *2º Termo Aditivo* (peça 34, fls. 231) teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 14/8/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 40.557,96 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e

sete reais e noventa e seis centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 2º Termo Aditivo ao presente instrumento de contrato, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–14157/2016** - (peça 38, fls. 242-244).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-14074/2016** - (peça 39, fls. 245).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento de *Dispensa de Licitação* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN–633/2015* (fls. 190-191) juntamente à formalização contratual.

A formalização do *1º Termo Aditivo* foi julgada regular e legal através da *Decisão Singular DSG-G.ICN–50/2016* (fls. 238-240).

Como objeto, a contratação visa à locação de imóvel urbano, tipo residencial, destinado ao funcionamento da Casa Abrigo Municipal de Acolhimento Institucional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 14/08/2013 a 14/08/2014, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 10, fls. 33-37).

A matéria trazida à apreciação recai sobre a análise do *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 170/2013,* formalizado em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como extrato de publicação na imprensa oficial.

Destarte, a Equipe Técnica após criteriosa apreciação, conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 38, fls. 244), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (002/2015) ao Contrato Administrativo Nº 170/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00) **e a senhora AMÉLIA ALVES DE BRITO** (CPF 137.811.031-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 39, fls. 245), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa da Licitação bem como o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular nº 633/2015.
> No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, o parecer jurídico e as publicações dos extratos dos Aditivos.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do 2º termo aditivo**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 170/2013* foi formalizado em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo, pois, às disposições legais pertinentes, estando apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 170/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, como locatário, e de outro lado, a Senhora **Amélia Alves de Brito,** CPF/MF nº 137.811.031-53, como locadora, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator